

1/5

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei Nº 3/62

Assunto *Criação da guarda do "Corpo de Bombeiros" neste Município*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 1ª sessão 9-11-62* *RA*

Segunda Discussão *Aprovado em 2ª sessão 31-12-62* *RA*

Redação Final *Aprovado em 3ª sessão 31-12-62* *RA*

Observações: *Publicado em 20/6/1962 - Adiado por 1 sessão 30-1-62*

*Rogério de Aguiar*

Secretaria da Câmara Municipal, em *20 de Janeiro de 1962*

*566/62*

PROJETO DE LEI Nº 3/62

2  
A

Dispõe sobre a criação de uma Guarnição de Bombeiros.

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Bragança Paulista promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado nesta Município uma Guarnição de Bombeiros diretamente subordinada ao Chefe do Executivo.

Artigo 2º - A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Guarnição de Bombeiros, ora criada, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1962.

a) Celso de Fiore - Vereador P.S.P.

JUSTIFICATIVA:

O nosso município caminha a passos largos para ser um parque industrial. Queremos crer que ninguém aventurará investir grandes capitais em uma indústria num município que não oferece o mínimo de segurança no sentido de prevenção ou combate ao fogo. As grandes cidades industriais como Campinas, Santos, Ribeirão Preto, Piracicaba, Jundiaí, etc. possuem a sua Guarnição de Bombeiros, própria ou sob a forma de convênio com a Força Pública do Estado. Sob a forma de convênio o preço para a sua manutenção ficará elevada em cerca de 100% daí a conveniência de ser criada uma guarnição própria. À vista do exposto, solicito o beneplácito dos senhores vereadores para a aprovação do projeto de lei acima, porque e mesmo virá certamente incentivar a instalação de novas indústrias neste município.

a) Celso de Fiore - Vereador P.S.P.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 26/1/62

a) Nabi Abi Chedid - Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nomeio Presidente "ad hoc" o nobre vereador Celso de Fiore.

a) Nabi Abi Chedid - Presidente da Câmara - 30/1/62

Ao nobre vereador Ayrton Athanazio para relatar.

Em 3/2/62

a) Celso de Fiore - Presidente "ad hoc"

O projeto é legal. Somos pela sua aprovação com a seguinte emenda:

Artigo 3º - O chefe do Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

É o nosso parecer. SMJ

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1962.

a) Ayrton Athanazio - Relator

De acôrdo com o relator

a) José Sergio Conti - 16/3/62

Oswaldo Alves de Oliveira - 26/3/62

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para relatar nomeio o vereador Oswaldo Alves de Oliveira

a) Adhamar Magrini Liza - Presidente

Sou pela sua aprovação, nada há a opor quanto à legalidade do projeto. É meu parecer.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Relator - 9/5/62

José Sergio Conti - 13/6/62

Adhemar Magrini Liza - 13/6/62



Dispoë sobre a criação de um "Guarnição de Bombeiros"

A Câmara Municipal Decreta e o Prefeito Municipal de Bragança Paulista promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º -Fica criado neste Município uma "Guarnição de Bombeiros",diretamente subordinada ao Chefe do Executivo.

Artigo 2º-A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da "Guarnição de Bombeiros",ora criada,consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3º-O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei,dentro do prazo de 30 (trinta)dias após a sua publicação.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1 962

*[Handwritten signature]*

-Celso de Fiore-  
Vereador-P.S.P..

J U S T I F I C A T I V A

O nosso Município caminha a passos largos para ser um parque industrial.Queremos crêr que ninguem aventurará investir grandes capitais em uma industria num Município que não oferece o minimo de segurança,no sentido de prevenção ou combate ao fogo.

As grandes cidades industriais como Campinas,Santos,Ribeirão Preto,Piracicaba,Jundiaí etc.,possuem a sua "Guarnição de Bombeiros"-próprio ou sob a fôrma de convênio com a Fôrça Pública do Estado.

Sob a fôrma de convênio,o preço para a sua manutenção ficará elevado em cerca de 100%,dai a conveniência de ser criada uma guarnição própria.

À vista do exposto,solicito o beneplácito dos senhores Vereadores para a aprovação do projeto de Lei acima,porque o mesmo virá certamente incentivar a instalação de novas industrias neste Município.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1 962.

*[Handwritten signature]*  
-Celso de Fiore-  
Vereador-P.S.P..

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 26/1/1962

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, 26 de 1 de 1962

Parecer N.º.....

*De acordo*  
*Aurelio Alves de Oliveira*  
*(P. Ramalho)*  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Nomeio Presidente "ad hoc" o nobre  
Vereador Celso de Figueira.

perceira  
30/1/62

Do nobre Vereador Ayrton Athanasio,  
para relatar.

Em 3. II. 62

Luiz Carlos, seu ten.  
Pres. Ad hoc



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

7  
7

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

#### Projeto de Lei n.3-62.

O projeto é legal. Somos pela sua aprovação com a seguinte emenda:-

Artigo 3- O chefe do Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 ( sessenta) dias após a sua publicação.

É o nosso parecer.

SMJ.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1962.

Ayrton Athanasio

-Relator-

De acordo com o relator.

16-3-62

De acordo com o Relator

Oliveira - membro, 26-3-62



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Para relatar nomeio o vereador  
Ovaldo Alves de Oliveira. 20/6/62  
Alcimar Hugo. 65. residente

Deu pela sua aprovação, nada a opôr quanto  
a legalidade do projeto. É meu parecer

Adalberto - 9-5-1962

membro a relator

Adalberto

13-6-62

Adalberto = 13/6/62